



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0048978/2022-04

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0048978/2022-04	IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade		CPF/CNPJ: 18.307.470/0001-68
Endereço: Rua Ulisses Passos, nº 25		Bairro: Centro
Município: São Geraldo da Piedade	UF: MG	CEP: 39.723-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade		CPF/CNPJ: 18.307.470/0001-68
Endereço: Rua Ulisses Passos, nº 25		Bairro: Centro
Município: São Geraldo da Piedade	UF: MG	CEP: 39.723-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Ponte do Melquíades - Estrada Vicinal do Município		Área Total (ha): 0,0063ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Termo de Compromisso (55396270) - Empreendimento linear	Município/UF: São Geraldo da Piedade /MG
--	--

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0063	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto e vigas metálicas	0,0063

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	-	Não se aplica	Não se aplica	0,0063
Total:			Total: 0,0063	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Junia Kruk Almeida e Silva – MASP 1.124.876-2

Data da Vistoria: 21 de novembro de 2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/11/2022

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	787969	7903848

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Reduzir, ao mínimo a retirada de vegetação ciliar herbácea ou arbustiva;
- Realizar a proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Realizar das devidas manutenções das máquinas e equipamentos a serem utilizados, e diante da necessidade de algum reparo emergencial, que o mesmo seja executado com segurança, ocorrendo em área impermeabilizada ou que se providencie alguma proteção ao solo, e que os resíduos sejam dispostos de forma adequada dentro do empreendimento posteriormente;
- Repassar a conscientização a todos os operadores de máquinas e equipamentos com relação aos procedimentos técnicos, bem como sobre práticas operacionais de limpeza e manutenção de máquinas e equipamentos e a questão da gestão dos resíduos sólidos.
- Favorecer a infiltração e o escoamento seguro das águas pluviais por meio de sistema de terraços e canais de contorno em toda área de maior declive do imóvel urbano para que não ocorra o arraste desordenado e descontrolado de sedimentos de forma a provocar erosão do solo e assoreamento de corpos d'água à jusante;
- Reduzir o tráfego de máquinas e manter o isolamento da área a ser recomposta para evitar trânsito de animais sobre as mudas e a área em recuperação.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (Diretório I/Documento 53896989), em área de 0,0100ha localizada próximo ao local da intervenção, tendo como coordenadas de referência 23K 23K 787902/7903841; 787858/7903849 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio,	60 dias após emissão da autorização

	sendo 11 mudas. A implantação ocorrerá no primeiro ano, no período chuvoso e terá mais 3 anos de monitoramento.	
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, arquivo digital com o polígono da área de plantio, e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após o plantio.
3	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por um período de 3 anos, após finalização do plantio.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 30/11/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56902406** e o código CRC **06ACF58A**.